



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"

EMENDA ADITIVA: ____/2023

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS ANALISTAS, ESPECIALIDADES: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, E PROFESSORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA; REVOGA A LEI N. 1.145/2009; REVOGA ARTIGOS DA LEI N. 1.611/2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 24. (...)

§3º Para os servidores da ativa com mais de 3/5 do tempo de serviço cumprido, 25 anos professora e 30 anos professor, a promoção funcional será de 3 anos, contados a partir da data do tempo adquirido.

(...)

JUSTIFICATIVA

O interstício de 5 anos para o servidor que tenham menos de 15 anos (3/5) do tempo de serviço cumprido é um tempo razoável para os servidores que estão em início de suas atividades laborais na rede municipal de ensino, assim como para obtenção da promoção funcional, referentes a participação dos cursos na área de atuação.

O interstício 3 anos aos servidores com mais de 3/5 de atividades laborais já cumpridos (15 anos de serviço), é o tempo necessário para que este servidor que tem em obter os benefícios, concessões e ascensão em final de carreira, oportunizando assim a este ter o reconhecimento pelo processo formação continuada, assim como, pela aplicação desse conhecimento ao final da carreira.